DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9111/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/118331/2012
PROTOCOLO	:	1349719
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO	:	JOCELITO KRUG
CARGO DO JURISDICIONADO	:	PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 98/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2012
OBJETO	:	FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS
CONTRATADA	:	MEZZAROBA & MEZZAROBA LTDA - ME
VALOR INICIAL	:	R$ 34.160,81
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUIZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – OBJETO: FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS - OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 98/2012 (fls. 7/21).

O objeto da contratação é o fornecimento de peças automotivas, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 7).

Os atos relativos às fases antecedentes foram apreciados e aprovados conforme atestam as Decisões Singulares DSG-G.ICN-2288/2015 (tc-118350/2012) e DSG-G.ICN-1517/2016 (fls. 35/38).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato, conforme nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 18831/2016 (fls. 129/133).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e

prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR. JAC-18466/2016 (fls. 134/135), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta terceira fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O objeto da contratação é o fornecimento de peças automotivas, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 7).

Os atos relativos às fases antecedentes foram apreciados e aprovados conforme atestam as Decisões Singulares DSG-G.ICN-2288/2015 (tc-118350/2012) e DSG-G.ICN-1517/2016 (fls. 35/38).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato, conforme nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Quanto aos atos de execução estes foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 131):

Valor Contratado	R$ 34.160,81
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 24.078,61
Valor Final Contratado	R$ 10.082,20
Valor Liquido Empenhado	R$ 10.082,20
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 10.082,20
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 10.082,20

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 133), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos **regularidade** e **legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 098/2012** celebrado entre **Município de Chapadão do Sul** (CNPJ nº 24.651.200/0001-72) e a empresa **Mezzaroba & Mezzeroba Ltda - me** (CNPJ Nº 08.185.136/0001-06), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 135), *in verbis:*

> Mediante o exposto, opinamos para que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:
>
> I – pela **legalidade e regularidade** dos atos praticados no decorrer da **execução**, nos termos do artigo 120, III da RN/TC/MS nº 76/2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 042/2012, restando demonstrado o cumprimento do objeto, a correta execução financeira e o regular adimplemento das obrigações correspondentes, estando, portanto, apto a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 98/2012 (fls. 7/21), celebrado entre o Município de Chapadão do Sul/MS, CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72, por seu Prefeito, Senhor Jocelito Krug, CPF/MF nº 501.955.221-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Mezzaroba & Mezzaroba Ltda - ME., CNPJ/MF nº 08.195.136/0001-06, por seu Representante, Senhor Ricardo Luiz Mezzaroba, CPF/MF nº 712.580.001-72, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Jocelito Krug, CPF/MF nº 501.955.221-68, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 27 de setembro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator